



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 12 de janeiro de 2022.

OFÍCIO GP N° 26/2022



Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei n° 74/2021, relativo ao Projeto de Lei n° 290/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Eduardo Barbosa que "Declara de Utilidade Pública a Idea Verde América e dá outras providências", em razão do não preenchimento dos requisitos do artigo 2° da Lei Municipal n° 1689/2013, no caso vertente a alínea "f".

Para melhor entendimento das razões do presente veto total, transcrevemos a alínea "f" do artigo 2° da lei Municipal n° 1689/2013 que dispõe:

Art. 2°. Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que comprovar os seguintes requisitos:

f) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Handwritten signature in blue ink.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

O Estatuto Social apresentado prevê expressamente a remuneração de seus dirigentes, artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social:

Art. 13. O IDEA VERDE AMÉRICA será constituído por:
(...)

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado onde exerce suas atividades. (grifo nosso)

No mesmo sentido, dispõe o art. 15, inciso VI, "in verbis":

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

(...)

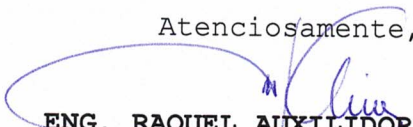
VI- decidir qual(is) dirigente(s) será(ão) remunerado(s) em conformidade ao Parágrafo único do art. 13 deste estatuto. (grifo nosso)

Portanto diante do acima exposto, o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico, Educacional e Ambiental - Idea Verde América, não cumpriu os requisitos elencados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1689/2013.

Essas são as razões do veto total, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI
PREFEITA